LEI Nº 442/00

Câmara Municipal Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 004 **/20000**

EMENTA: Autoriza a instituição de vale transporte para os servidores dos Poderes Executivos e Legislativos.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVA e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA o seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a instituirem o vale-transporte, que se antecipará ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamentos residência trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo: urbano, ou intermunicipal e ou interestadual.

Art. 2º - A concessão do benefício, implica na aquisição dos vales-transportes pelos Poderes Executivos e Legislativo, sem participação pecuniária do servidor.

Art. 3º - Fica facultado substituição do vale taans porte por antecipação em dinheiro.

Art. 4º - O vale-transporte em sua substituição em dinheiro, não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para qualquer efeito.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo, regulamentarão esta Lei, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco$ dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2000.

EXPEDIENTE
Em, 20 MAR 2000

CArlos Augusto Carvalho balthazar
Vereador - autor